DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE HOLAMBRA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Câmara Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra
CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra
CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

PODER EXECUTIVO DE HOLAMBRA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.561/2020

"Dispõe sobre o retorno gradual das atividades letivas na Estância Turística de Holambra e dá outras providências."

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de HOLAMBRA-SP, no uso de suas competências e atribuições legais, e

CONSIDERANDO a atual pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS - do novo Coronavírus (SARS-COV-2) e a doença por ele causada (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, regulamentado pelo Decreto Federal n. 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido no plano federal pelo Decreto Legislativo do Senado Federal n. 06, de 20 de março de 2020, no plano estadual pelo Decreto Estadual n. 64.879, de 20 de março de 2020, e neste Município pelo Decreto Municipal n.1506, de 19 de março de 2020 decretada Situação de Emergência;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, bem como na Portaria n. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, ampliado pelos Decretos Estaduais n. 64.920, de 06 de abril de 2020, n. 64.946, de 17 de abril de 2020, n. 64.967, de 08 de maio de 2020, n. 64.994, 28 de maio de 2020, n. 65.014, de 10 de junho de 2020, n. 65.032, de 27 de junho 2020, n. 65.056, de 10 de julho de 2020, n. 65.061 de 13 de julho de 2020, n. 65.088, de 24 de julho de 2020, n. 65.114, de 07 de agosto de 2020, e n. 65.170, de 04 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO as recentes orientações e determinações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e, em especial, a necessidade de adoção de medidas rápidas e concretas para atenuar a propagação do vírus em questão;

CONSIDERANDO a divulgação, em 07.08.2020, pelo Governo do Estado de São Paulo, do avanço da Região de Campinas (DRS-7) para a Fase 3 – Amarela do "Plano São Paulo", que escalona a retomada das atividades econômicas, veiculado pelo Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que em 19.08.2020 o Governo do Estado de São Paulo autorizou a ampliação do funcionamento de atividades comerciais e serviços no âmbito do "Plano São Paulo", conforme Decreto Estadual n. 65.141, de 19 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que este Município, Estância Turística de Holambra, adota e aplica integralmente todas as medidas previstas pelo "Plano São Paulo", estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo no Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as condições epidemiológicas verificadas no Município da Estância Turística de Holambra, monitoradas em tempo real pela Diretoria Municipal de Saúde, bem como a evolução da epidemia do novo coronavírus/COVID-19 em nosso Município e, também, na Região de Campinas;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais n. 1504 de 16 de março de 2020, n. 1505 de 19 de março de 2020, n. 1507 de 19 de março de 2020, n. 1508 de 20 de março de 2020, n. 1512 de 23 de março de 2020, n. 1524 de 29 de abril de 2020, n. 1527 de 30 de abril de 2020, n. 1539 de 04 de junho de 2020, n. 1550 de 29 de julho de 2020, todos no âmbito da prevenção ao contágio do novo coronavírus/COVID-19;

CONSIDERANDO o poder de polícia sanitária do Município assentado no art. 15, inciso XX, da Lei Federal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017
www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

n. 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n. 64.862, de 13 de março de 2020, que, dentre outras finalidades, suspendeu as aulas na rede pública estadual de ensino e recomendou a adoção de prática semelhante nas redes municipal e privada de educação;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n.1504, de 16 de março de 2020, determinou a suspensão de todas as atividades da Rede Municipal de Ensino, de forma parcial e gradual, entre os dias 16 e 20 de março de 2020, até sua suspensão completa a partir de 23 de março de 2020.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SEDUC 61, de 31 de agosto de 2020, editada pela Secretaria de Estado da Educação, que dispõe sobre normas e protocolos para o retorno gradual das atividades letivas nas redes públicas e privadas no âmbito territorial do Estado de São Paulo;

DECRETA

Art. 1º As atividades letivas escolares presenciais no território da Estância Turística de Holambra em todas as unidades de ensino das redes pública e privada, de qualquer ente federativo e nível de ensino no município para retomada das aulas deverão cumprir às seguintes condições:

I - Protocolar junto a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, ofício com documentação que comprove o planejamento e atendimento aos requisitos do Decreto Estadual n° 65.061/20, da Resolução SEDUC n° 61/20, dos protocolos setoriais, intersetorial e para a Educação, todos contidos no “Plano São Paulo” (https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/) e outras normativas complementares que o município venha a emitir;

II - A documentação mencionada no inciso I, será encaminhada ao Departamento de Saúde do município, que através da Vigilância Sanitária, analisará a documentação protocolada, fará vistoria “in loco”, poderá requisitar documentos e informações complementares e, ao final, emitirá parecer quanto o atendimento dos protocolos sanitários já mencionados.

III - Com o parecer favorável da Vigilância Sanitária, o processo será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, ao qual caberá emitir concordância ou não da retomada das atividades presenciais da escola que houver solicitado.

IV - Com a concordância do Conselho Municipal de Educação, o Executivo Municipal emitirá autorização para retomada das atividades presenciais, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade.

Art. 2º Os estabelecimentos de qualquer nível de ensino, públicos ou privados, deverão adotar todas as medidas necessárias à adaptação e adequação de seus espaços físicos com garantia de segurança sanitária aos alunos, seus familiares e aos profissionais da educação, com vistas à garantia de assegurar condições ideais para o retorno das atividades presenciais.

Art. 3º Enquanto não cumprido o disposto deste decreto ficam suspensas as aulas presenciais nas redes municipal, estadual e privada de ensino.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 14 de setembro de 2020.

FERNANDO FIORI DE GODOY

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA

Diretora Administrativa e Recursos Humanos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Licitações e Contratos

Extrato

Aviso de HOMOLOGAÇÃO - Extrato - Pregão Eletrônico nº 004/2020

Diante da Adjudicação e decorrido o prazo recursal sem a interposição de nenhum recurso,a Comissão de Licitações comunica a HOMOLOGAÇÃO do objeto do Pregão Eletrônico nº 004/2020, Aquisição Longarinas destinadas ao Departamento de Saúde, o item 01 à empresa JDAVOGLIO valor global de R$ 41.923,81; o item 02 à empresa LAS-CIO MÓVEIS PARA ESCRITÓRIOS LTDA valor global de R$ R$ 13.339,39; os itens Itens 03 e 04 à empresa GUILHERME AUGUSTO DE GODOY ME valor global R$ 28.854,32, por terem apresentado o menor preço por item. Holambra, 15 de setembro de 2020.

Fernando Fiori de Godoy

Prefeito Municipal

Outros Atos

Aviso de julgamento da Proposta Tomada de Preços nº 017/2020

Objeto – Contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação de pontos de iluminação (solar), e iluminação tecnologia LED (diodo emissor de luz) no Parque das Crianças - FINANCIAMENTO BANCO DO BRASIL Nº 20/00800-7.

A Comissão de Licitações, vem informá-los que após análise das propostas da empresas Habilitada, informar a classificação da proposta: Classificada - ILUMINA LUX - ENERGIA LTDA - R$ 232.306,25 vencedora do certame licitatório. A Comissão de Licitação abre o prazo de 05 (cinco) dias, para que a empresa apresente a proposta readequada, contendo o detalhamento do BDI, conforme prevê o item 7.2.3 do Edital, e após a apresentação da mesma, seja realizado a adjudicação do certame licitação. Holambra, 15 de setembro de 2020. Comissão de Licitação

3º Termo de Prorrogação TERMO DE COLABORAÇÃO DE Nº 002/2019 Dispensa de Licitação nº 004/2019

Contratante - Município de Holambra – Contratada – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARTUR NOGUEIRA - APAE – Objeto – Termo de Colaboração tem por objeto a mútua cooperação, a consecução da prestação de serviços de atendimentos especializados a pessoas com deficiência intelectual e múltipla, que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho, que devidamente aprovado pelo Departamento Municipal de Educação e Departamento Municipal de Promoção Social. Prorrogação por mais 13/09/2020 a 31/12/020 – Fica estabelecido o valor global do Termo de R$ 79.200,00 e as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo original nº 002/2019 – Assinatura – 10/09/2020 - Modalidade – Dispensa de Licitação.

Fernando Fiori de Godoy

Prefeito Municipal

1º Termo de Prorrogação TERMO DE COLABORAÇÃO DE Nº 01/2019- Inexigibilidade nº 001/2019

Contratante - Município de Holambra – Contratada – Associação Povos Unidos – Objeto – Termo de Colaboração tem por objeto prestação serviços de difusão da cultura holandesa e do turismo no município, através do Moinho de vento típico STELINGKORENMOLEN. Prorrogação por mais 14/08/2020 a 31/12/2020 – Fica estabelecido o valor global do Termo de R$ 20.000,00 e as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo original nº 001/2019 – Assinatura – 14/08/2020 - Modalidade – Inexigibilidade.

Fernando Fiori de Godoy

Prefeito Municipal